EB60-IR-57.002

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR DO EXÉRCITO: ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 02 de setembro de 2025.
www.decex.eb.br

8ª Edição
2025

PORTARIA - DECEx / C Ex Nº 1.108, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército: organização e Execução, 8ª Edição, 2025 e dá outras providências.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 11, inciso XI, do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo NUP nº 64445.076891/2024-12, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias: nº 236-DECEx, 31 de outubro de 2018; e nº 239-DECEx, de 31 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 37, de 12 de setembro de 2025)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	**ATO DE APROVAÇÃO**	**PÁGINAS AFETADAS**	**DATA**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	- DOS PRECEITOS GERAIS	
Seção I	- Da Finalidade das Instruções Reguladoras	1º
Seção II	- Dos Objetivos do SESME	2º
Seção III	- Da Constituição do SESME	3º
CAPÍTULO II	- DOS CURSOS E ESTÁGIOS DO SESME	
Seção I	- Dos Cursos de Formação e Graduação	4º / 8º
Seção II	- Dos Cursos de Especialização	9º / 11
Seção III	- Dos Cursos de Extensão	12 / 14
Seção IV	- Dos Cursos de Aperfeiçoamento	15 / 18
Seção V	- Dos Cursos de Preparação	19
Seção VI	- Dos Cursos de Altos Estudos Militares	20 / 22
Seção VII	- Dos Estágios	23 / 26
CAPÍTULO III	- DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	
Seção I	- Da Organização	27 / 41
Seção II	- Da Duração dos Cursos de PG	42 / 43
CAPÍTULO IV	- DA AVALIAÇÃO DE TCC E TC	44 / 55
CAPÍTULO V	- DA ESPECIFICIDADE CURRICULAR	56 / 62
CAPÍTULO VI	- DA VALIDADE E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	63 / 66
CAPÍTULO VII	- DAS ASSOCIAÇÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS	67 / 71
CAPÍTULO VIII	- DA PESQUISA	
Seção I	- Das Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE)	72 / 76
Seção II	- Do Projeto de Pesquisa	77 / 78
Seção III	- Da Pesquisa	79 / 90
Seção IV	- Do Trabalho Científico	91 / 99
Seção V	- Da Produção Acadêmica e Científica do Corpo Docente	100
Seção VI	- Do Pesquisador Externo	101/106
Seção VII	- Da Iniciação Científica	107
Seção VIII	- Da Divulgação Científica	108
Seção IX	- Do Fomento à Pesquisa	109/111
Seção X	- Da Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos	112/122
CAPÍTULO IX	- DO CORPO DOCENTE	
Seção I	- Dos Docentes	123/133
Seção II	- Dos Orientadores Acadêmicos	134/144
CAPÍTULO X	- DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	145/151
CAPÍTULO XI	- DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	
Seção I	- Do Período de Execução	152
Seção II	- Do Processo de Seleção	153/154
Seção III	- Da Matrícula	155/159

Secão IV - Da Proficiência em Idoma Estrangeiro..... 160
Seção V - Do Prazo de Realização de Pesquisa..... 161/162
CAPÍTULO XII - DA CONCLUSÃO, DA APROVAÇÃO, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS
Seção I - Da Conclusão e da Aprovação..... 163
Seção II - Dos Diplomas e Certificados..... 164/167
CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS E PG..... 168/172
CAPÍTULO XIV - DA REGULAMENTAÇÃO 173/175
CAPÍTULO XV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS 176/181
CAPÍTULO XVI - DO NOTÓRIO SABER 182/187
Seção I - Da Concessão do Notório Saber..... 188/191
Seção II - Do ato de Reconhecimento do Notório Saber..... 192/193
Seção III - Do Processo de Expedição do Notório Saber..... 194/198
Seção IV - Do Modelo e Texto de Diplomação do Notório Saber..... 199/200
Seção V - Da Entrega do Diploma de Notório Saber..... 201/202
Seção VI - Da Equivalência..... 203/207
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 208/211

ANEXOS:

ANEXO A - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO

ANEXO B - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADO EM PROJETO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

ANEXO D - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO NOTÓRIO SABER

ANEXO E - MODELO DE PAPEL MOEDA E MOLDURA

ANEXO F - MODELO DE DIPLOMA DE NOTÓRIO SABER - TÍTULO DE DOUTORADO

REFERÊNCIAS

CAPÍTULO I
DOS PRECEITOS GERAIS

Seção I
Da Finalidade das Instruções Reguladoras

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer a organização e funcionamento do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME) sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Seção II
Dos Objetivos do SESME

Art. 2º O SESME objetiva:

I - orientar às atividades de educação e pesquisa focadas nas políticas, estratégias e diretrizes do EB;

II - fortalecer a cultura da pesquisa e da iniciação científica do Sistema de Educação e Cultura do Exército;

III - incentivar a produção científica com fulcro na evolução da Doutrina Militar de Defesa e da Doutrina Militar Terrestre;

IV - direcionar a aplicação das pesquisas no desenvolvimento da Doutrina Militar de Defesa e da Doutrina Militar Terrestre;

V - disseminar conhecimentos científicos sobre a Defesa, a Segurança Nacional e as Ciências Militares.

VI - integrar-se aos sistemas de ensino existentes no Brasil, mantendo a autonomia do ensino militar;

VII - favorecer o intercâmbio com universidades, instituições de educação superior (IES) e instituições de pesquisa militares e civis, nacionais e internacionais;

VIII - manter a eficácia e a credibilidade do ensino do Exército Brasileiro (EB);

IX - incentivar a participação em grupos ou redes de estudos que tenha áreas de interesse as Ciências Militares e a Defesa;

X - fomentar a realização da iniciação científica, da pesquisa escolar, da pesquisa científica e da investigação científica sobre questões relacionadas às Ciências Militares, Defesa e Segurança;

XI - contribuir, com o desenvolvimento dos Estudos de Defesa e as Ciências; e

XII - incentivar o autoaperfeiçoamento cultural e profissional, além de contribuir com a formação continuada dos militares.

Seção III
Da Constituição do SESME

Art. 3º O SESME é constituído pelos seguintes Órgãos:

I - Estado-Maior do Exército (EME);

II - Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx);

III - Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil);

IV - Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil);

V - Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx);

VI - Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx);

VII - Estabelecimentos de ensino (Estb Ens) subordinados (Subrd) e/ou vinculados (Vinc); e

VIII - Organizações Militares de Saúde (OMS) vinculadas para fins de qualificação e/ou pesquisa.

Parágrafo único. O Instituto Militar de Engenharia (IME) não integra a estrutura do Sistema por estar inserido na Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico e estar subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

CAPÍTULO II
DOS CURSOS E ESTÁGIOS DO SESME

Seção I
Dos Cursos de Formação e Graduação

Art. 4º Os cursos de formação e graduação referem-se ao primeiro ciclo da educação superior conferido pelo DECEx. Destinam-se a formar oficiais e sargentos do Exército para a ocupação dos cargos correspondentes e o exercício de suas funções, assim como graduá-los de acordo suas áreas e níveis de atuação.

Art. 5º São conduzidos no SESME os seguintes cursos de formação e de graduação:

I - de formação:

a) Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/Sau), para os integrantes da Linha de Ensino de Saúde; e

b) Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), para os integrantes da Linha de Ensino Complementar.

c) Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Capelães Militares (CFCM), para os integrantes da Linha de Ensino Complementar.

II -de formação e graduação:

a) Cursos de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (CFGO/LEMB) - Bacharelado em Ciências Militares;

b) Cursos de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva (CFGOR) - Superior em Tecnologia; e

c) Curso de Formação e Graduação de Sargentos (CFGS) - Superior em Tecnologia.

III) de graduação:

a) Curso de Instrutor de Educação Física (Bacharelado em Educação Física); e

b) licenciatura.

Art. 6º Os cursos de formação, de graduação e de licenciatura têm a duração estabelecida nas respectivas portarias de criação.

Art. 7º Nos cursos de graduação haverá a obrigatoriedade da apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalho Científico (TC), dependendo do estabelecido pelo Estb Ens.

Art. 8º Durante os cursos de graduação será realizado um Estágio Curricular Supervisionado (ECS), que se constitui em atividade curricular, com o objetivo de aproximar a teoria da prática, e, ainda, de complementar e enriquecer a formação profissional.

§ 1º É conduzido com o acompanhamento e a supervisão a cargo da OM em que o militar realiza o estágio.

§ 2º É uma avaliação do desempenho e visa a observar se o aluno adquiriu efetiva e eficazmente a capacitação necessária ao futuro desempenho funcional prevista para o concludente do curso.

§ 3º Poderá implicar na reprovação no curso.

§ 4º O ECS terá duração mínima de 40 horas de atividades práticas e duração máxima de, até cento e sessenta horas. Quando estiver também relacionado aos cursos de formação militar poderá ser desenvolvido em horas descontínuas, ao longo de até 6 meses.

Seção II
Dos Cursos de Especialização

Art. 9º São cursos destinados a complementar os estudos anteriores e/ou proporcionar habilitação para o exercício de funções operacionais que exigem conhecimentos especializados.

Art. 10. Em princípio, nos cursos de especialização o discente não elaborará TCC, cabendo ao Estb Ens, em função das especificidades de cada curso, a cobrança desse tipo de trabalho.

Art. 11. Os cursos de especialização têm a duração e a denominação estabelecidas em sua portaria de criação.

Seção III
Dos Cursos de Extensão

Art. 12. Os cursos de extensão visam a desenvolver e a ampliar conhecimentos profissionais em um conjunto de disciplinas ou áreas de estudo, ou de determinados domínios de tais áreas, bem como melhorar o desempenho funcional dos militares nos cargos e nas funções.

Art. 13. Em princípio, nos cursos de extensão, os discentes não elaborarão TCC, cabendo ao Estb Ens, em função das especificidades de cada curso, a cobrança desse tipo de trabalho.

Art. 14. Os cursos de extensão terão duração estabelecida nas respectivas portarias de criação.

Seção IV
Dos Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 15. Os cursos de aperfeiçoamento atualizam e ampliam os conhecimentos obtidos com a formação ou a graduação, necessários à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de maior complexidade.

Art. 16. São conduzidos pelo SESME os seguintes cursos de aperfeiçoamentos:

I - para Oficiais:

a) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico (CAO/LEMB);

b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Linha de Ensino Militar de Saúde, para Médicos (CAO/LEMS);

c) Curso de Aperfeiçoamento Militar para as Linhas de Ensino Militar de Saúde, para Dentistas e Farmacêuticos (CAM/LEMS);

d) Curso de Aperfeiçoamento Militar para as Linhas de Ensino Militar Científico-Tecnológico (CAM/QEM); e

e) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Linha de Ensino Militar Complementar (CAM/QCO).

II - para Sargentos:

- Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), para os concludentes a partir do ano de 2019, no nível superior de tecnologia.

Art. 17. Os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Cursos de Aperfeiçoamento Militar (CAM) são obrigatórios para todas as linhas de ensino, sendo condicionante para a promoção ao primeiro posto de oficial superior, são conduzidos, centralizadamente, pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), e têm duração estabelecida em suas portarias de criação.

Art. 18. Os Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos são obrigatórios para todas as linhas de ensino, sendo uma das condicionantes para a promoção a Primeiro-Sargento, e têm duração estabelecida em suas portarias de criação.

Seção V
Dos Cursos de Preparação

Art. 19. Os cursos de preparação são orientados para ampliar, sedimentar e uniformizar conhecimentos, com o intuito de qualificar recursos humanos para o ingresso em determinado curso.

Seção VI
Dos Cursos de Altos Estudos Militares

Art. 20. Os cursos de altos estudos militares qualificam para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções privativas do Quadro de Estado-Maior da Ativa, bem como atualiza, amplia e estrutura conhecimentos em ciências militares, políticas e sociais.

Art. 21. Os cursos de altos estudos militares têm como pré-requisito para a inscrição no processo seletivo a aprovação no curso de preparação.

Art. 22. A duração dos Cursos de Altos Estudos Militares é estabelecida em suas respectivas portarias de criação.

Seção VII
Dos Estágios

Art. 23. Os estágios são atividades didático-pedagógicas de curta duração que visam, tão somente, a difundir conhecimentos em geral e a desenvolver as qualificações cultural e profissional.

Parágrafo único. Os estágios terão duração mínima de 40 e máxima de 60 horas de atividade didático-pedagógica, presencial ou a distância.

Art. 24. Os estágios realizados no SESME são classificados como:

I - Gerais; e

II - Setoriais.

Art. 25. O Estágio Geral é a atividade de interesse geral do Exército, normatizado pelo EME e executado pelos órgãos gestores (OG).

Art. 26. O Estágio Setorial é a atividade de interesse específico dos Órgão de Direção Operacional (ODOp), Órgãos de Direção Setorial (ODS), Órgãos de Apoio Direto e Imediato (OADI), sendo normatizado por esses órgãos.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I
Da Organização

Art. 27. O curso de PG é subsequente à graduação e destina-se a qualificar pessoal para o desempenho funcional em área específica.

Art. 28. Os cursos de PG são organizados nos níveis *lato sensu* e *stricto sensu*, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos, sendo independentes e conclusivos de ensino, de qualificação, de titulação e de certificação.

§ 1º Os cursos de PG *lato sensu* são voltados, predominantemente, para o domínio científico e técnico de certa e limitada área do conhecimento ou para complementar habilidades e atitudes necessárias ao desempenho técnico-profissional.

§ 2º Os cursos de PG *stricto sensu* são direcionados para formar profissionais de alta qualificação, para o desempenho na docência na educação superior e em outras funções que exijam amplo domínio de campos do conhecimento, capazes de desenvolver pesquisas científicas.

§ 3º Os cursos de PG *stricto sensu* devem, ainda, preparar profissionais para o desempenho de cargos e funções que exigem grande desempenho em análises, avaliações e estudos para emissão de pareceres e propostas inovadoras em assuntos de relevância e nas esferas decisórias do EB.

Art. 29. No SESME são adotados os seguintes cursos de PG:

I - *lato sensu:*

a) de especialização: voltada, predominantemente, para o domínio científico e técnico de certa área do conhecimento ou para complementar habilidades e atitudes necessárias ao desempenho técnico-profissional; e

b) os *Master in Business Administration* (MBA), realizados em institutos de educação superior (IES) civis equivalem, para o EB, a uma PG *lato sensu*.

II - *stricto sensu:*

a) de mestrado: nível de estudo que tem por objetivo apresentar uma nova forma de abordagem da área do conhecimento e de preparar recursos humanos para as atividades de educação e de desenvolvimento de pesquisa relevante e, principalmente, para crescimento científico, acadêmico e profissional;

b) de doutorado: nível de estudo e de pesquisa científica que abrange totalmente a área do conhecimento e que tem por objetivo formar o pesquisador ajustado às características próprias do EB; e

c) pós-doutoral: nível de estudo e de pesquisa científica direcionado para doutores com experiência em pesquisa, sendo desenvolvido na forma de estágio acadêmico e caracterizando-se por ser o nível mais elevado de pesquisa.

Art. 30. A designação de Programa de Pós-Graduação (PPG) será adotada quando um mesmo Estb Ens conduzir o mestrado e o doutorado acadêmicos e/ou profissionais.

Art. 31. Os cursos de PG de nível *stricto sensu* de mestrado poderão ser ofertados como mestrado acadêmico ou profissional.

Art. 32. O mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

Art. 33. Os cursos de PG de nível *stricto sensu* de doutorado poderão ser ofertados como doutorados acadêmicos ou profissionais.

Parágrafo único. O doutorado profissional será destinado à prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender às demandas do Exército.

Art. 34. Nos cursos de PG *stricto sensu* haverá a obrigatoriedade de realização de apresentação de:

I - dissertação, para os cursos de mestrado; e

II - tese, para os cursos de doutorado.

Art. 35. Na defesa direta de tese, o doutorando deve demonstrar que realizou uma investigação completa e critica em uma área específica de pesquisa e que fez uma contribuição independente e original para o campo de conhecimento existente, bem como para a prática profissional.

Art. 36. Os Estb Ens poderão propor a criação e conduzir programas de pesquisa e PG em outras áreas do conhecimento não previstas nestas IR.

Parágrafo único. As Diretorias e o CCFEx realizarão a análise das propostas e da documentação de currículo, encaminhando-as ao DECEx, que realizará a avaliação técnica das propostas, enviando-as ao EME, no que couber.

Art. 37. Os cursos de PG *lato sensu* do CAO serão considerados em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, com apresentação obrigatória de um TC/TCC.

Art. 38. Os cursos de PG *lato sensu* do CAM serão considerados em Ciências Militares, com ênfase na área do Quadro do Oficial, com apresentação obrigatória de um TC/TCC.

Art. 39. O curso de PG *stricto sensu* conduzido na EsAO, para as Linhas de Ensino Militar Bélico e de Saúde (Médico), será o Mestrado Profissional, com ênfase em Gestão Operacional.

Art. 40. O Estb Ens que conduz Cursos de Altos Estudos Militares categoria I poderá possuir Programa de Pós-Graduação (PPG).

Parágrafo único. O Estb Ens poderá conduzir os seguintes níveis de PG *stricto sensu*:

I - mestrado acadêmico ou profissional;

II - doutorado acadêmico ou profissional; e

III – pós-doutoral.

Art. 41. As PG *stricto sensu* serão consideradas em:

I – Ciências Militares, com ênfase em Educação;

II - Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional;

III - Ciências Militares, com ênfase em Defesa;

IV - Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar; e

V - Ciências Militares, com ênfase em Estudos Estratégicos;

VI - em outra ciência de interesse do Exército, no caso de doutorado;

VII - Ciências Militares ou em Defesa, para os estágios pós-doutorais ofertados que conferem certificação de PG; e

VIII - História Militar.

Seção II
Da Duração dos Cursos de PG

Art. 42. A carga horária mínima e máxima das atividades didático-pedagógica dos cursos de PG será a seguinte:

I - cursos de PG nível *lato sensu*, especialização: terá duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades presenciais ou a distância e a duração máxima definida em normas específicas;

II - cursos de PG nível *stricto sensu*, mestrado acadêmico ou profissional: terá duração mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades presenciais, mistas e/ou a distância e duração máxima de 730 (setecentos e trinta) dias. No caso de Mestrado lnterinstitucional (Minter), a duração máxima poderá ser de 3 (três) anos;

III - cursos de PG nível *stricto sensu*, doutorado acadêmico ou profissional: terá duração mínima de 900 (novecentas) horas de atividades presenciais, sendo realizada em até 1.460 (mil, quatrocentos e sessenta) dias. No caso de Doutorado Interinstitucional (Dinter), a duração máxima de será de 4 (quatro) anos; e

IV - estágio de PG nível *stricto sensu*, pós-doutoral: terá duração mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades mistas (presenciais e a distância), e realizados em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 43. A carga horária final das atividades dos cursos de PG *stricto sensu* será condicionada à duração prevista nas respectivas portarias de criação e funcionamento, estabelecidas pelo EME.

§ 1º Os cursos de PG *lato sensu* poderão se estender em até 12 (doze) semanas após o término das atividades presenciais, quando estabelecido no Regimento Interno de Pós-Graduação (RIPG) do Estb Ens.

§ 2º A duração máxima da PG de doutorado poderá atingir 4 anos quando da transferência de guarnição do aluno, com a finalidade de concluir a pesquisa, a defesa da tese e o depósito da tese corrigida na biblioteca escolar. Esse período pode incluir atividades na modalidade a distância, de forma contínua, após a fase presencial ou dividido em duas fases, antecedendo e sucedendo as atividades presenciais, sempre sob supervisão de um orientador (doutor) na forma de tutoria presencial ou a distância.

§ 3º O depósito da versão definitiva da dissertação ou da tese na biblioteca escolar deve ser feito conforme regulado nos RIPG (Anexo A), não podendo ser superior a 90 dias após da duração regulamentar do curso.

§ 4º Em caráter excepcional, a duração máxima de estágio pós-doutoral poderá ser estendida de um ano presencial e com possibilidade de prorrogação por mais um ano na modalidade a distância.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE TCC E TC

Art. 44. O TC passa por avaliação específica, que se inicia com a preparação do Projeto de Pesquisa ou da Matriz Analítica e Cronograma, tendo o orientador a responsabilidade pelo acompanhamento, avaliação e aprovação do trabalho.

§ 1º Na defesa de tese ou dissertação, o acompanhamento e a orientação prosseguem até a apresentação do TC para avaliação final pela banca examinadora. No caso de TCC, a avaliação será feita por uma comissão de avaliação.

§ 2º No curso de PG nível *stricto sensu*, uma das fases intermediárias da avaliação é a qualificação, que avaliará a qualidade do material e da pesquisa realizada pelo discente até aquele momento, e sua possibilidade de defender o TC dentro do prazo previsto.

§ 3º O TC e o TCC serão avaliados por ocasião de sua apresentação, cujos resultados serão expressos conforme estabelecido nestas IR.

§ 4º A avaliação do TCC será feita por uma comissão de avaliação composta de, no mínimo, um membro integrante do Estb Ens.

§ 5º A avaliação do TC/TCC será feita nas seguintes condições:

I - formação, graduação e PG nível *lato sensu*: por uma comissão de avaliação composta por três membros, sendo um, obrigatoriamente, integrante do corpo permanente do Estb Ens. Em casos especiais, a comissão poderá ser constituída por somente dois membros, sendo ambos do corpo permanente;

II - PG nível de mestrado: por uma banca examinadora composta de, no mínimo, três membros, sendo um o orientador, integrante do corpo permanente do Estb Ens. Dos três membros, um deve ser doutor, e os demais mestres;

III - PG nível de doutorado: por uma banca examinadora composta de quatro membros, todos com o título de doutor ou equivalente, sendo um o orientador e, pelo menos um, obrigatoriamente, integrante do corpo permanente do Estb Ens; e

IV - estágio pós-doutoral: pela simples avaliação processual do orientador.

§ 6º O orientador sempre fará parte da comissão ou da banca.

§ 7º A banca examinadora será sempre presidida por um doutor.

§ 8º O coorientador, quando existir, será responsável pelos procedimentos das atividades administrativas pertinentes e pela condução das atividades de avaliação.

§ 9º O coorientador, quando existir, somente participará da comissão ou da banca quando o respectivo orientador não a compuser.

§ 10. Sempre que possível, um dos membros da banca ou da comissão deve possuir reconhecido saber na área objeto da pesquisa.

§ 11. Quando o Estb Ens não possuir efetivo de docentes suficiente para julgar os TC, deverá valer-se de docentes *ad hoc*, visitantes, colaboradores ou contratados.

§ 12. A aprovação do TC/TCC, quando o resultado for emitido por intermédio de aptidão, será por maioria de votos. No caso de o resultado ser emitido por nota, o resultado será a média aritmética.

§ 13. Caso, por ocasião da avaliação, surja a necessidade de introduzir modificações no TC/TCC, o interessado poderá apresentar, por uma única vez, a nova versão do referido trabalho, em prazo a ser definido pelo Estb Ens.

§ 14. A constatação de ocorrência de fraude no TC/TCC resultará na reprovação do discente, além das sanções disciplinares e/ou criminais decorrentes e aplicáveis aos discentes militares.

Art. 45. A critério do Estb Ens o resultado da avaliação dos TCC e TC será expresso por meio de:

I - nota e menção; ou

II - aptidão: apto ou inapto.

§ 1º A nota terá a variação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 2º A menção, em função da nota, poderá ser: Insuficiente (I), Regular (R), Bom (B), Muito Bom (MB) e Excelente (E).

§ 3º Quando o resultado for expresso por nota, este deverá ser acompanhado pela respectiva menção, extraída da tabela de correspondência contida em normas específicas do DECEx.

Art. 46. O resultado da avaliação de estágio pós-doutoral será expresso nos mesmos moldes estabelecidos para a avaliação de TCC e TC.

Art. 47. Quando o resultado da avaliação do TCC for expresso por meio de nota, este comporá o resultado final do curso, com percentual a ser definido pelo Estb Ens.

Art. 48. Quando o resultado da avaliação do TCC for expresso por meio de aptidão, este será considerado somente para fim de aprovação no curso.

Art. 49. Na adoção da avaliação dos TCC e TC será admitida a prorrogação de sua entrega, desde que exista tempo suficiente para a correção antes do cálculo da nota final de curso.

Art. 50. O discente cujo TCC receba o parecer “INAPTO” deverá revisá-lo e submetê-lo à reavaliação, dentro de um prazo compatível com a data de conclusão do curso a ser estipulado pelo Estb Ens.

Art. 51. Nos cursos de graduação de Bacharelado ou Tecnólogo, o discente que, após revisar seu TCC, continue com nota inferior a 5,00, ou seja, considerado “INAPTO”, será reprovado por falta de aproveitamento, ou jubilado caso já tenha sido reprovado uma primeira vez, após a apreciação do C Ens.

Parágrafo único. Quando a sistemática de avaliação for baseada em atribuição de nota, o resultado da reavaliação do TCC, após ter sido revisado pelo discente, servirá tão somente para habilitá-lo à aprovação, sendo computada a nota da primeira avaliação na composição do resultado de final do curso.

Art. 52. O discente do curso de PG *lato sensu* que, após revisar seu TC/TCC, continue com nota inferior a cinco, menção “Insuficiente”, ou considerado inapto, será considerado inabilitado, devendo ser desligado e reprovado por falta de aproveitamento.

Art. 53. O discente do curso de PG *stricto sensu* que, após revisar seu TC, continue com nota inferior a cinco, menção “Insuficiente” ou “Regular”, ou “Inapto”, será considerado inabilitado por falta de aproveitamento, tendo o TC restituído definitivamente.

Art. 54. O Estb Ens deverá informar diretamente à Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) e ao DECEx, via canal de comando, quando ocorrer a reprovação ou inabilitação do discente no curso de PG.

Art. 55. Caberá ao Estb Ens a adoção de medidas internas que garantam ao discente o direito de recurso em relação ao resultado do TC.

CAPÍTULO V
DA ESPECIFICIDADE CURRICULAR

Art. 56. Os cursos terão suas atividades didático-pedagógicas estabelecidas nos Documentos de Currículo aprovados pelas respectivas Diretorias/Centro.

Art. 57. Os currículos são orientados para o atendimento das necessidades específicas do Exército, sendo revisados periodicamente.

Art. 58. As disciplinas serão estabelecidas por meio de cargas horárias.

Art. 59. Os Estb Ens que conduzem cursos de formação, graduação ou de PG *stricto sensu* presenciais deverão inserir nos seus currículos a disciplina "Metodologia da Pesquisa Científica", com conteúdo programático correspondente ao seu nível.

Parágrafo único. É admitido o aproveitamento, nos cursos de PG, da disciplina do *caput*, provenientes de cursos anteriores, ficando o discente liberado de frequentar as aulas correspondentes.

Art. 60. Os Estb Ens que conduzem somente PG *lato sensu*, presencial ou a distância, deverão conduzir a Metodologia da Pesquisa Científica como atividade didática de autoestudo não presencial.

Art. 61. As PG *stricto sensu* poderão aproveitar as disciplinas cursadas em cursos de nível superior ou de programas afins de IES externas, conforme previsão dos RIPG.

Art. 62. As atividades de orientação e de pesquisa deverão constar na grade curricular dos cursos designados pela palavra "Pesquisa", nas seguintes condições:

I - cursos de graduação: mínimo de 80 (oitenta) horas;

II - PG nível *lato sensu*, de especialização: mínimo de 120 (cento e vinte) horas; e

III - PG nível *stricto sensu*: mínimo de 200 horas para o mestrado e de 320 (trezentos e vinte) horas para o doutorado.

§ 1º Os Estb Ens que conduzem simultaneamente cursos e PG nos níveis *lato sensu* e *stricto sensu*, com permissão de transferência de discente entre esses níveis, deverão incluir 320 (trezentos e vinte) horas para atividades de "Pesquisa" na grade curricular, para todos os seus cursos e PG.

§ 2º O tempo necessário para complementar o estudo individual, sem assistência de docente, para pesquisa/investigação e elaboração de TCC/TC, será de responsabilidade do discente.

CAPÍTULO VI
DA VALIDADE E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 63. Os graus e os títulos de nível superior do DECEx têm validade e reconhecimento nacional.

Art. 64. A equivalência de estudo será atribuída de acordo com as normas fixadas pelos demais sistemas de ensino.

Art. 65. O reconhecimento e validade nacional somente serão atribuídos caso os certificados e diplomas correspondentes sejam registrados pelos Estb Ens que os conduzem.

Art. 66. O processo de reconhecimento será feito atentando para os procedimentos do Sistema de Revalidação de Diplomas estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DAS ASSOCIAÇÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 67. O DECEx admite a realização de cursos de PG em atividade de educação presencial ou a distância, em regime de associação ou de parceria com IES de outras FA, Forças Auxiliares ou civis, públicas ou privadas.

Art. 68. As associações convênios ou parcerias com Estb Ens militares ou IES civis, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, serão aprovadas pelo DECEx mediante proposta dos Estb Ens, sempre com caráter temporário e firmados por meio de convênios ou protocolo de intenções, conforme modelo preconizado por aquele Departamento.

Art. 69. Os Estb Ens deverão estimular o estabelecimento de convênios com outras instituições que estejam relacionadas com os interesses do Estb Ens e do EB.

Parágrafo único. Os convênios ou parcerias poderão ser para qualquer curso de graduação ou PG, independentemente da modalidade de curso e do ciclo de ensino conduzidos pelo Estb Ens.

Art. 70. A realização de pesquisa científica e a elaboração de TC, nas PG conduzidas em parcerias ou associações, ficarão sujeitas às exigências das IES externas.

Art. 71. Quando os cursos de PG forem propostos mediante associações ou parcerias com IES civis, a emissão e registro de certificado ou diploma será de responsabilidade destas.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA

Seção I
Das Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE)

Art. 72. As NCE das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar balizarão as pesquisas dos Estb Ens do Sistema DECEx.

Art. 73. As NCE para as Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar são estabelecidas de acordo com legislação específica e com base nos seguintes aspectos:

I - interesses do Exército, do Ministério da Defesa (MD) e das demais Forças Armadas (FA);

II - mitigação ou resolução dos problemas de cunho científico;

III - geração do conhecimento; e

IV - qualificação em áreas de conhecimento vantajosas à melhoria profissional do militar.

Art. 74. As propostas de NCE serão alinhadas ao Plano Estratégico do Exército (PEEx).

Art. 75. A definição das NCE é o passo preliminar e essencial do processo de planejamento da capacitação de recursos humanos e base para definição das PG que serão realizadas em instituições do Exército ou externas.

Art. 76. O processo de elaboração das NCE será regulado anualmente pelo DECEx.

Seção II
Do Projeto de Pesquisa

Art. 77. O Projeto de Pesquisa se constitui no registro do plano de trabalho, com a finalidade de ajudar o discente e o orientador a acompanhar o desenvolvimento do TCC/TC.

Parágrafo único. No decorrer da pesquisa pode ocorrer a necessidade de alteração no plano inicial, o que será avaliado e autorizado pelo orientador responsável.

Art. 78. O Projeto de Pesquisa é o elemento básico para o desenvolvimento do TCC/TC, sendo constituído pela organização de ideias lógicas e elaborado atendendo à metodologia da pesquisa científica e às normas específicas estabelecidas pelos Estb Ens.

Seção III
Da Pesquisa

Art. 79. No âmbito do SESME, as pesquisas em Ciências Militares serão conduzidas para atender as NCE estabelecidas pelo DECEx.

Art. 80. O SESME orientará, a partir de pressupostos teóricos e metodológicos, a pesquisa escolar e a pesquisa científica.

Parágrafo único. A condução da pesquisa seguirá a Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 81. Os cursos de graduação devem estimular a iniciação científica.

Art. 82. A definição da área de concentração será feita com base na legislação específica ou conforme especificado no edital.

§ 1º As áreas de concentração e linhas de pesquisa dos cursos e das PG atenderão aos interesses do EB.

§ 2º As linhas de pesquisa serão estabelecidas pelo Estb Ens, considerando a especificidade de sua área de atuação.

§ 3º As linhas de pesquisa e a produção acadêmica serão estabelecidas e desenvolvidas de acordo com a existência, a capacidade e a qualificação dos docentes, dos orientadores e dos pesquisadores nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 83. Os trabalhos de pesquisa e de investigação serão orientados para o desenvolvimento e a difusão do conhecimento da Defesa, das Ciências Militares e de outras ciências com aplicação e de interesse do Exército, das FA e do MD.

Art. 84. Os pesquisadores terão liberdade para propor pesquisas, desde que estejam alinhadas com os interesses do EB e inseridas na área do conhecimento da Defesa e das Ciências Militares.

§ 1º As pesquisas propostas pelos pesquisadores somente poderão ser iniciadas após parecer favorável do C Ens e posterior aprovação do Dir Ens;

§ 2º O Estb Ens informará ao seu órgão enquadrante, quando da realização da pesquisa proposta por seus pesquisadores, a oportunidade em que este poderá intervir no processo.

Art. 85. A pesquisa será conduzida conforme os princípios científicos e educativos, com a finalidade de:

I - estimular a formação de pesquisadores;

II - desenvolver a pesquisa útil e relevante; e

III - contribuir com o avanço do conhecimento das Ciências Militares e afetas à profissão militar.

Art. 86. Os Estb Ens selecionarão, disponibilizarão e informarão ao órgão enquadrante, para cada ano letivo, as áreas de estudo, as linhas de pesquisa e os temas para os cursos de graduação e de PG.

§ 1º Os Estb Ens manterão um banco de dados atualizado contendo as áreas de estudo, linhas de pesquisa e temas trabalhados por seus cursos de graduação e PG em anos anteriores e no ano em questão, conforme estabelecido em legislação específica.

§ 2º A critério dos Estb Ens, as áreas de estudo e linhas de pesquisa poderão ser repetidas em anos subsequentes, até que o resultado da pesquisa esgote a finalidade da demanda original.

§ 3º O Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCFEx) conduzirá pesquisas científicas acadêmicas ou aplicadas, sempre direcionadas aos interesses e necessidades do EB, nas áreas de capacitação física ligada à atividade física e sua avaliação.

Art. 87. É facultada aos discentes as escolhas da linha de pesquisa e do tema dentre as que são disponibilizados ou autorizados pelos Estb Ens.

§ 1º Não há obrigatoriedade de que o militar, ao matricular-se em um curso de PG, siga sempre na mesma área de estudo e linha de pesquisa que tenha sido desenvolvida durante a graduação ou outro nível de PG por ele já cursado.

§ 2º Havendo interesse da Força, poderão ser determinadas a área de estudo e linha de pesquisa a serem desenvolvidas durante o curso.

Art. 88. A escolha do tema e a sua delimitação são de responsabilidade do discente, após ouvido seu orientador, conciliando seu interesse com as necessidades e os interesses da Instituição e com as possibilidades ofertadas pelo Estb Ens.

§ 1º Admite-se a situação de o discente propor outro tema não integrante da oferta. Nesta situação, a aceitação dependerá do seu enquadramento nas áreas de interesse do EB.

§ 2º Quando o tema proposto pelo discente não for da relação disponibilizada, deverá ser submetido à aprovação do Dir Ens.

Art. 89. A definição do tema a ser desenvolvido é de competência do Estb Ens, após a avaliação da proposta apresentada.

Art. 90. Cada Estb Ens será responsável pela análise e pelos procedimentos para a aprovação da pesquisa e do tema decorrente, devendo avaliar os seguintes aspectos:

I - alinhamento à área de estudo e à linha de pesquisa do Estb Ens;

II - referenciais teórico e metodológico, com ênfase no problema a ser estudado;

III - disponibilidade de orientador;

IV - qualificações do discente para desenvolver a pesquisa;

V - consistência, objetivo, viabilidade, relevância e oportunidade da pesquisa; e

VI - interesse do EB no resultado da pesquisa.

Seção IV
Do Trabalho Científico

Art. 91. Trabalho Científico é uma publicação com autoria declarada, que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 92. O DECEx considera como TC os especificados nas Normas Técnicas da ABNT, considerando-se a edição mais recente.

Art. 93. O artigo científico (AC) e o ensaio científico não são reconhecidos como exigência curricular para fim de aprovação em PG nível *stricto sensu* de mestrado ou doutorado.

Art. 94. A apresentação da dissertação ou a defesa da tese deve ser realizada em ato público presencial, no próprio Estb Ens, ou na guarnição militar, sempre perante uma comissão ou banca designada pelo Dir Ens.

Parágrafo único. Para efeito de entendimento do *caput*, considera-se a videoconferência como ato presencial.

Art. 95. Os TC serão elaborados sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, com descrição exaustiva de determinada matéria.

Art. 96. Quando da matrícula no curso de PG, o discente será convidado a assinar o Termo de Cessão de Direitos sobre TCC/TC (ANEXO A), o Termo de Autorização para Publicação de Teses, Dissertações, TCC e AC na Biblioteca Digital de TC (ANEXO B) e, no caso de pós-doutorado, a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual Gerado em Projeto de Programa de Pós-Doutorado (ANEXO C), autorizando o Estb Ens a:

I - utilizar o TC para uso específico no aperfeiçoamento e evolução do Exército Brasileiro;

II - fornecer cópia do TC ostensivo;

III - fornecer cópia do TC com classificação sigilosa, ou que tenha conteúdo sensível, somente mediante pedido oficial;

IV - divulgar o TC em publicações técnico-científicas ou outro qualquer meio de divulgação; e

V - disponibilizar o texto integral do TC através da rede mundial de computadores.

Art. 97. O conteúdo do TCC/TC é considerado de responsabilidade do respectivo autor.

Art. 98. O TC aprovado será disponibilizado na Base de Dados de Teses, Dissertações e Monografia do Estb Ens e arquivado na respectiva Biblioteca, podendo ser divulgado em revista científica e em mídia eletrônica do Estb Ens.

Parágrafo único. A versão digital dos TC aprovados e das revistas científicas serão disponibilizadas pelos Estb Ens para serem inseridos na base virtual da Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (REDE BIE), da Biblioteca Digital do Exército (BDEx), bem como em outros meios de divulgação institucionais, conforme interesse do EB.

Art. 99. O TC que tenha conteúdo sensível receberá classificação sigilosa, ainda que o assunto em si não seja claramente sigiloso.

§ 1º os TC classificados como sigilosos não serão publicados em revistas técnicas ou disponibilizados em meios eletrônicos ou informatizados, sendo mantidos em local a ser definido pelo Estb Ens, sendo sua consulta e guarda controladas de acordo com as normas previstas para o grau de sigilo correspondente.

§ 2º A classificação sigilosa do TC poderá ser proposta pelo discente, pelo orientador, pela Comissão de Avaliação ou pela Banca Examinadora, ficando a sua definição a cargo do Estb Ens.

§ 3º Cada Estb Ens deverá nomear uma comissão específica para realizar, a cada dois anos, uma revisão dos trabalhos com classificação sigilosa, no intuito torná-los, ou não, ostensivos.

Seção V
Da Produção Acadêmica e Científica do Corpo Docente

Art. 100. Os Estb Ens exigirão de seus docentes a participação ativa nas atividades de ensino, de pesquisa e de produção científica, mesmo que não desempenhem a função de pesquisadores, de orientadores ou estejam vinculados aos projetos de iniciação científica e de pesquisa.

Parágrafo único. Os docentes poderão apresentar um AC ou AO sobre temas não relacionados às pesquisas desenvolvidas pelos Estb Ens, desde que sejam de interesse Institucional.

Seção VI
Do Pesquisador Externo

Art. 101. Os Estb Ens poderão apoiar pesquisadores de IES externas, fornecendo fontes documentais ou permitindo pesquisa de campo, desde que a solicitação de realização da pesquisa seja:

I - encaminhada, oficialmente, por uma IES credenciada e reconhecida pelo MEC ou por um Estb Ens das FA ou Auxiliares, ou por IES estrangeira com anuência do EME;

II - avaliada como viável pela comissão interna do Estb Ens; e

III - autorizada pelo escalão superior enquadrante do Estb Ens.

Art. 102. Os Estb Ens, ao receberem a solicitação de apoio a pesquisador externo, deverão nomear uma comissão composta por, no mínimo, dois membros, para avaliar se a proposta da pesquisa é pertinente à Instituição, segundos os quesitos abaixo elencados:

I - repercussão negativa para o Exército ou que confronte os valores morais, éticos ou a tradição da Instituição;

II - constrangimento ou dano ético, moral, psíquico, social, físico ou cultural, à população pesquisada;

III - afastamentos, impedimentos ou transtornos nas atividades educacionais dos discentes e/ou docentes;

IV - danos materiais à infraestrutura do Estb Ens;

V - aumento das despesas orçamentárias para o Estb Ens;

VI - contribuição para o desenvolvimento do Exército;

VIII - prejuízos ou dificuldades para as atividades educacionais ou administrativas do Estb Ens;

IX - existência de condições necessárias para que a pesquisa seja realizada;

X - existência de pesquisa a respeito da temática solicitada;

XI - relacionamento a assuntos religiosos, político-partidários, terrorismo ou narcotráfico; e/ou

XII - direcionamento a assuntos ou temas classificados como sigilosos para a Instituição.

Art. 103. Caso, após a avaliação da comissão, fique constatado que a pesquisa não fere os incisos do artigo anterior, o Estb Ens deverá submeter a solicitação à aprovação final do órgão enquadrante.

Art. 104. O Estb Ens solicitará ao pesquisador externo que lhe disponibilize o resultado de sua pesquisa.

Art. 105. O Estb Ens deverá regulamentar o procedimento de apoio ao pesquisador externo em seu RIPG.

Art. 106. O pesquisador externo deverá assinar, antes de iniciar a pesquisa, um Termo de Compromisso, cujo modelo deverá constar do RIPG, comprometendo-se a primar pela conduta ética no decorrer da realização da pesquisa, assim como a respeitar os valores e princípios da Instituição Exército Brasileiro e a ceder os resultados obtidos na pesquisa ao Estb Ens, caso lhe seja solicitado.

Seção VII
Da Iniciação Científica

Art. 107. A iniciação científica será conduzida nos cursos de graduação para estimular o jovem pesquisador a ter contato com a cultura científica, a atuar e a decidir com base em resultado de pesquisa, assim como para contribuir com a produção de conhecimento, observando os seguintes objetivos:

I - despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre discentes de graduação;

II - contribuir para a formação científica de recursos humanos;

III - estimular a maior articulação entre a graduação e a PG;

IV - ampliar o acesso e a integração do discente à cultura científica; e

V - contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores.

Seção VIII
Da Divulgação Científica

Art. 108. A divulgação física e digital da produção científica dos Estb Ens deverá observar:

I - os sistemas de classificação de publicações para efeito de divulgação em âmbito nacional e internacional;

II - as orientações do DECEx para efeitos de divulgação Institucional;

III - a atribuição de códigos identificadores, do tipo *Internacional Standard Serial Number* (ISSN), *Internacional Standard Bok Number* (ISBN) e Identificador de Objeto Digital (IOD); e

IV - a indexação de seus periódicos científicos editorados em Bases de Dados Especializadas em Indexação, visando aumentar o alcance de divulgação.

Seção IX
Do Fomento à Pesquisa

Art. 109. O DECEx inserirá no orçamento anual a previsão de uma rubrica intitulada “Pesquisa”, com a disponibilização de recursos financeiros das ações orçamentárias, para apoiar os pesquisadores e o desenvolvimento das pesquisas acadêmicas e científicas.

Parágrafo único. O crédito orçamentário proveniente do fomento à pesquisa será disponibilizado ao Estb Ens mediante aprovação de sua proposta de participação em edital, lançado anualmente pelo DECEx.

Art. 110. As Diretorias/Centro poderão instituir o fomento à pesquisa no contexto dos recursos financeiros que lhes serão destinados e farão a distribuição aos seus Estb Ens com base no resultado da avaliação estabelecida pelo DECEx.

Art. 111. Os Estb Ens estabelecerão medidas que viabilizem a obtenção de fomentos e outros recursos financeiros que contribuam para a condução das atividades de pesquisa científica.

§ 1º Os Estb Ens utilizarão os fomentos de órgãos externos e/ou as bolsas de estudo para seus discentes e para a infraestrutura necessária à pesquisa.

§ 2º Os Estb Ens poderão participar, anualmente, dos editais de fomentos do DECEx e das Diretorias/Centro, com vista a atender as suas necessidades de recursos financeiros para a pesquisa.

Seção X
Da Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos

Art. 112. A pesquisa envolvendo seres humanos ou animais, de forma física ou comportamental, somente poderá ser conduzida após o consentimento livre e esclarecido do pesquisado ou de seu representante legal e da aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CoEP), a fim da avaliação do risco da pesquisa.

Parágrafo único. Será enquadrada como risco da pesquisa a possibilidade de ocorrência de algum dano de dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual, como consequência imediata ou tardia da pesquisa, para o indivíduo ou para a coletividade.

Art. 113. O TC baseado em simples pesquisa de opinião ou entrevista de transmissão de experiência não será submetido ao CoEP.

Parágrafo único. O TC baseado em entrevista direta, sem o formato de pesquisa de opinião, será submetido ao CoEP.

Art. 114. A pesquisa cuja coleta de dados ocorra em atividades rotineiras de qualquer profissão em que exista a participação, com caráter obrigatório, de indivíduos ou grupo de indivíduos, deverá ter a aquiescência dos envolvidos, devendo, ainda, ser submetida ao CoEP.

Art. 115. O pesquisado será, obrigatoriamente, pessoa voluntária, podendo desistir da pesquisa a qualquer momento, sem sofrer qualquer tipo de sanção.

Parágrafo único. No caso de o pesquisado ser discente, deverá ficar evidenciado que não houve coação por parte do corpo docente.

Art. 116. O CoEP será composto por um colegiado, o mais variado possível, em função de cada necessidade consultiva, de acordo com o preconizado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), e terá função orientadora para assegurar a manutenção dos princípios éticos em pesquisas que envolvem, direta ou indiretamente, seres humanos.

Art. 117. Competirá ao Ch DECEx a autorização de implantação e de funcionamento do CoEP, mediante solicitação dos órgãos subordinados.

Art. 118. Não existindo no âmbito do Sistema DECEx militares ou civis qualificados para a composição do CoEP, poderá haver a solicitação de apoio de outra Instituição do Exército ou externa, podendo, ainda, solicitar o assessoramento de um ou mais consultores *ad hoc*, a fim de viabilizar a conclusão do parecer.

Art. 119. Todos os CoEP deverão possuir Regimento Interno, devendo ser registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CoNEP).

Art. 120. A verificação da ética na pesquisa será baseada nos quatro referenciais básicos da bioética, ponderando sempre entre os riscos e benefícios, além da própria relevância da pesquisa:

I - autonomia;

II - não maleficência (mínimo de danos);

III - beneficência (máximo de bem-estar e de benefícios); e

IV - justiça.

Art. 121. O Estb Ens, após a aprovação da pesquisa pelo CoEP, deverá registrá-la na Plataforma Brasil.

Art. 122. A pesquisa somente terá continuidade após obter o parecer favorável do CoEP e da CoNEP.

CAPÍTULO IX
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Dos Docentes

Art. 123. São docentes o professor, o pesquisador o instrutor e o monitor que atuam nas atividades educacionais, nas atividades de pesquisa e na gestão educacional, regularmente classificado, designado ou contratado pelo Estb Ens.

Art. 124. É facultado à Instituição denominar os docentes por atribuição como, professor-orientador, professor-tutor, professor-pesquisador.

Art. 125. O corpo docente dos cursos de formação, graduação e de PG é composto por 3 categorias de docentes:

I - docentes permanentes;

II - docentes pesquisadores ou visitantes; e

III - docentes colaboradores.

Art. 126. Docente permanente é o que possui vínculo funcional e administrativo com o Estb Ens, constituindo o núcleo principal de docentes.

§ 1º O docente permanente ou instrutor militar é classificado de acordo com o Quadro de Cargos Previstos (QCP).

§ 2º O professor civil é contratado, cedido mediante acordo formal entre as instituições ou concursado pertencente ao magistério público, conforme o Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC).

Art. 127. Integram a categoria de docentes permanentes os militares da ativa nomeados como instrutores ou professores, os militares da reserva prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC) e os civis concursados, nomeados ou designados em decorrência de parcerias ou convênios com o Estb Ens, desde que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino nos cursos, estágios e/ou de PG do SESME;

II - participem de projetos de pesquisa da PG; e

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelos Estb Ens.

Art. 128. Integram, ainda, a categoria de docentes pesquisadores ou visitantes os que possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em programas, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º A atuação dos docentes pesquisadores em programas de PG deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º O docente visitante é contratado ou convidado para realizar atividades específicas e não rotineiras de docência e/ou de pesquisa, necessárias para o aprimoramento ou treinamento de docentes ou discentes. Normalmente possui vínculo funcional com outra instituição, sendo liberado mediante acordo formal, sem a geração de vínculo trabalhista com o Estb Ens.

§ 3º Os docentes visitantes, eméritos, conferencistas, palestrantes, membros de banca de exame, de comissão avaliadora ou coautores de trabalhos, externos ao Estb Ens, não integram o corpo docente do curso ou do programa, para fins de avaliação do curso.

Art. 129. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente de programas que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 1º O professor colaborador será contratado ou convidado para participar, de forma sistemática, em tarefas específicas de docência e/ou pesquisa, objeto das atividades normais do Estb Ens. Normalmente possui vínculo funcional com outra instituição, sendo liberado mediante acordo formal sem a geração de vínculo trabalhista com o Estb Ens.

§ 2º O docente colaborador pode ser de uma instituição externa, desde que tenha a dedicação parcial em sua instituição de origem.

§ 3º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 4º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa, poderão complementar a análise da sua atuação.

Art. 130. O docente horista, visitante ou colaborador será contratado ou convidado pela instituição exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária acordada, ou que não se enquadre em outros regimes de trabalho.

Art. 131. Os docentes dos cursos de graduação ou de PG deverão ser possuidores do curso do Estb Ens ou equivalente, realizado no próprio EB, em outra FA nacional ou estrangeira ou em IES civil.

§ 1º Excepcionalmente, o Dir Ens poderá propor a designação de docente não possuidor do curso do Estb Ens, desde que a sua especialização seja necessária ao funcionamento do curso ou da PG.

§ 2º Os docentes dos cursos de graduação ou de PG nível *lato sensu*, de especialização, deverão possuir curso de graduação e, sempre que possível, ter uma PG de especialização.

§ 3º Os docentes civis dos cursos de graduação ou de PG terão titulações e graus acadêmicos correspondentes aos exigidos dos docentes militares. As referidas titulações e graus devem ter sido obtidos em IES, nacionais reconhecidas pelo MEC, ou estrangeiras, cujo diploma esteja convalidado por IES nacional.

Art. 132. Os professores colaboradores, possuidores do título de doutorado, serão considerados como integrantes do Corpo de Docentes Permanentes, em um percentual de até 20% (vinte por cento).

§ 1º Para atender o percentual mínimo de mestres e doutores, na composição do corpo docente, o DECEx considera e reconhece as titulações emitidas pelos sistemas de ensino militar do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de FA de Nações Amigas, das Forças Singulares.

§ 2º Para atender às exigências do Sistema Federal de Ensino, os docentes civis deverão possuir graduação e titulação concedida pelo meio acadêmico civil, desde que a IES civil seja credenciada e reconhecida pelo MEC.

§ 3º Os Estb Ens poderão compor seu Corpo Docente com profissionais possuidores de título de Notório Saber concedido pelo DECEx ou por aqueles dotados de alta competência, alta qualificação por sua experiência profissional e conhecimento comprovado em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Dir Ens.

Art. 133. Os Estb Ens poderão instituir o Núcleo Docente Estruturante, a ser composto por, pelo menos, cinco docentes do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral ou parcial.

Seção II
Dos Orientadores Acadêmicos

Art. 134. A orientação acadêmica e a pesquisa científica são exercidas pelos docentes pesquisadores e orientadores dos Estb Ens.

§ 1º A orientação acadêmica será prestada pelos orientadores, podendo também ser feita por coorientadores.

§ 2º Os orientadores serão militares da ativa ou da reserva, classificados ou externos ao Estb Ens, e os docentes civis concursados ou voluntários, credenciados e designados pelo Estb Ens.

§ 3º O Estb Ens adotará, dentro do possível, procedimentos para que os pesquisadores e orientadores sejam apoiados por infraestrutura física e virtual, que permita a continuidade das pesquisas científicas, independentemente das movimentações a que estão sujeitos os docentes militares da ativa.

Art. 135. Cada orientador poderá atuar em até 3 (três) cursos de PG.

Art. 136. A designação de orientador será obrigatória para os cursos de graduação e de PG.

Art. 137. Deverá ser designado como orientador o militar ou civil que possua a formação compatível com o nível do curso de graduação ou de PG e, sempre que possível, com conhecimento sobre o tema da pesquisa para o qual está sendo proposto.

Art. 138. O DECEx admite a atuação de docentes permanentes em até 3 (três) cursos de PG.

Art. 139. Em princípio, a relação de orientandos/orientador, considerando-se todos os cursos em que o docente participa, fica condicionada ao limite máximo de:

I - 12 (doze) alunos por orientador, para os cursos de graduação; e

II - 8 (oito) alunos por orientador, nas PG *lato* e *stricto sensu*.

Art. 140. O orientador de PG nível *stricto sensu* deverá possuir a titulação de doutor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o curso de PG de mestrado poderá admitir orientador mestre, desde que o Estb Ens possua doutores que possam supervisionar a condução das atividades.

Art. 141. O orientador e/ou coorientador de TCC/PG pode ser indicado pelo discente, cabendo ao Estb Ens a responsabilidade pela aprovação dessa proposta ou a designação direta do orientador conforme suas linhas de pesquisa, caso a indicação não atenda às especificidades do trabalho.

§ 1º Caso o orientador seja externo ao Estb Ens, seu *curriculum vitae* será submetido à análise do C Ens e à aprovação e credenciamento pelo Dir Ens.

§ 2º As eventuais despesas decorrentes da escolha do orientador/coorientador externo ao Estb Ens ficarão a cargo do próprio orientador ou do discente.

§ 3º O Estb Ens designará em BI os orientadores e os coorientadores.

§ 4º Compete aos orientadores:

I - avaliar a viabilidade do projeto de pesquisa, sua adequabilidade ao curso/PG a que se refere e a aderência aos princípios éticos do Exército Brasileiro;

II - analisar e orientar o projeto de pesquisa apresentado pelo discente;

III - aprovar o cronograma das atividades de pesquisa;

IV - orientar e assistir o discente em todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa;

V - estabelecer as ligações entre o discente e o Estb Ens;

VI - realizar a crítica da condução dos trabalhos elaborados pelo discente, sob sua orientação, emitindo parecer fundamentado;

VII - dar parecer quanto à prorrogação de prazo para conclusão da PG ou da pesquisa;

VIII - propor o local, a data e a forma de apresentação ou defesa do TC;

IX - solicitar a constituição da Comissão de Avaliação ou da Banca Examinadora, participando da mesma;

X - opinar a respeito do grau de sigilo do TCC/TC;

XI - orientar e coordenar os trabalhos atinentes ao seu grupo de pesquisa; e

XII - estimular o discente a participar de eventos científicos.

Art. 142. O orientador poderá ser substituído nas seguintes condições:

I - a pedido do discente, devidamente justificado;

II - por solicitação de afastamento do orientador, devidamente justificada; e

III - em decorrência de movimentação do orientador ou orientado para outra guarnição.

Art. 143. A designação de coorientador ocorrerá, obrigatoriamente, quando o orientador for externo ao Estb Ens ou conduza a orientação a distância.

Parágrafo único. Na ocorrência do citado no *caput*, o Estb Ens designará, obrigatoriamente, um coorientador integrante de seu Corpo Docente, preferencialmente um pesquisador.

Art. 144. O orientador será classificado da seguinte forma:

I - em função de seu vínculo com os Estb Ens:

a) permanentes: professores concursados do Quadro do Magistério da União e militares classificados, nomeados ou designados como PTTC, que atuam com preponderância no curso ou no programa, constituindo o núcleo principal e estável de orientadores com regime de dedicação integral, desenvolvendo as principais atividades de educação e orientação, participando de projetos de pesquisa e desempenhando as funções administrativas necessárias;

b) visitantes: aqueles que não são classificados ou nomeados, mas que atuam por um período contínuo com dedicação em projetos de pesquisa e/ou atividades de educação do curso ou programa; e

c) colaboradores: aqueles que não possuem vínculo com o Estb Ens, mas que são credenciados para a orientação sistemática de um discente em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no curso ou no programa.

II - em relação à sistemática de sua ligação com o Estb Ens e com o discente:

a) presenciais: aqueles que residem na mesma sede do Estb Ens ou do discente e prestam orientações mediante contato pessoal com este; e

b) virtuais: aqueles que não residem na sede do Estb Ens ou do discente e que realizam orientações, presenciais temporárias e/ou não presencial, valendo-se de meios eletrônicos para orientar, a distância, o discente na realização da pesquisa e na elaboração do TC.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 145. A seleção e matrícula dos discentes, nos cursos de graduação, serão efetuadas conforme prescrito no Regulamento e no Regimento Interno do Estb Ens e, quando for o caso, no edital público.

Art. 146. A execução dos cursos de graduação, além do prescrito nos Regulamento e Regimento Interno do Estb Ens, as normas do DECEx e das diretorias/Centro, deverá estimular:

I - a aprendizagem do discente;

II - o exercício de atividades de enriquecimento cultural;

III - a Inicialização da pesquisa científica;

IV - a experiência profissional e a autonomia intelectual do discente;

V - o exercício do pensamento reflexivo;

VI - o autoaperfeiçoamento;

VII - o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores; e

VIII - o intercâmbio de experiências entre os discentes, entre os docentes e entre docentes e discentes.

Art. 147. A elaboração do TCC deverá ter o foco na construção do conhecimento e permitir a iniciação científica, mobilizando o discente para a ação de leitura de fontes primárias.

Art. 148. A entrega do TCC será feita conforme prazo estipulado nas Normas Internas para Avaliação da Aprendizagem do Estb Ens.

Art. 149. O curso de graduação superior de tecnologia é regulado por meio de instruções específicas.

Art. 150. Os Estb Ens poderão ter como discentes de seus cursos de graduação militares brasileiros ou estrangeiros de outras FA ou Forças Auxiliares, desde que estejam enquadrados pelas normas estabelecidas pelo EB e dentro do número de vagas fixadas e distribuídas pelo EME.

Art. 151. Aos discentes aprovados nos cursos de graduação, serão conferidos diplomas de conclusão, conforme legislação própria.

CAPÍTULO XI
DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I
Do Período de Execução

Art. 152. Os Estb Ens poderão conduzir PG em períodos concomitantes ou distintos dos seus cursos, desde que aprovados pelos chefes do DECEx e do EME.

Seção II
Do Processo de Seleção

Art. 153. O processo seletivo para os cursos de PG será regido pelos critérios específicos do RIPG, pelas Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula e, quando for o caso, pelo edital público.

Art. 154. Poderão concorrer à seleção dos cursos de PG militares brasileiros ou estrangeiros de outras FA ou Forças Auxiliares e civis, desde que sejam enquadrados dentro das normas estabelecidas por suas Instituições e pelo EB.

Seção III
Da Matrícula

Art. 155. A matrícula na PG é regulada pelo Regimento Interno, Instruções Reguladoras do DECEx e RIPG do Estb Ens.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula, os postulantes da PG deverão apresentar seus dados cadastrados e atualizados no Sistema de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 156. Por ocasião da matrícula, será facultada ao discente a opção pelo *stricto sensu*, dentre os que o Estb Ens oferecer.

Art. 157. O processo de matrícula em cursos de PG *stricto sensu* iniciará mediante solicitação individual e voluntária por parte do militar ou civil.

Art. 158. O Estb Ens estabelecerá critérios e exigências próprias para a efetivação da matrícula na PG *stricto sensu* que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos, observando-se, no mínimo, o seguinte:

I - para qualquer curso de PG *stricto sensu* será exigida a aprovação em Exame de Pré-qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato e que caracterize a atividade de pesquisa;

II - para o curso de PG *stricto sensu* doutorado, o Exame de Pré-qualificação compreenderá, além da entrega do projeto de pesquisa, uma entrevista, a comprovação de habilitação e a apresentação para uma Banca Examinadora, a qual buscará identificar a originalidade da investigação e a significativa contribuição para o conhecimento do tema; e

III - para os estágios pós-doutorais, será exigido do postulante a apresentação de um projeto de pesquisa.

Art. 159. Os Estb Ens devem envidar esforços a fim de oferecer oportunidades para que os discentes dos seus cursos se candidatem às PG nas categorias mestrado ou doutorado, oferecendo, em primeira instância, o máximo de vagas possível para os programas de nível *stricto sensu*.

Seção IV
Da Proficiência em Idioma Estrangeiro

Art. 160. O candidato à PG nível *stricto sensu* deverá possuir proficiência linguística em um idioma estrangeiro para o mestrado, e em dois idiomas estrangeiros para o doutorado.

§ 1º A delimitação para a escolha do idioma estrangeiro é de responsabilidade do Estb Ens, devendo constar de seu RIPG.

§ 2º Para os militares do EB, será considerado válido, como comprovação dessa proficiência, o Índice de Proficiência Linguística (IPL), verificado no Exame de Proficiência Linguística Escrita (EPLE), a partir dos seguintes níveis de desempenho nas habilidades linguísticas:

I - Compreensão Auditiva (ouvir): 2;

II - Compreensão Oral (falar): 1;

III - Compreensão Leitora (ler): 2; e

IV - Expressão Escrita (escrever): 2.

§ 3º O Estb Ens poderá aceitar a comprovação de proficiência linguística obtida fora do EB, desde que avaliada e aceita pelo Centro de Idiomas do Exército (CldEx).

§ 4º Os militares de nações amigas deverão demonstrar proficiência no idioma Português.

Seção V
Do Prazo para Realização da Pesquisa

Art. 161. A condução da pesquisa deverá ocorrer durante a PG e terá a duração conforme prescrições constantes nestas IR.

Parágrafo único. O Estb Ens, anualmente, fixará os prazos e as condições para a qualificação, defesa e depósito do TC, assim como para outras providências inerentes.

Art. 162. O Dir Ens poderá conceder, para discentes brasileiros, eventuais prorrogações de prazo para fim de conclusão da pesquisa, desde que observadas as prescrições destas IR, mediante proposta do orientador e ouvido o C Ens.

§ 1º A prorrogação de prazo não poderá ser superior a 1 ano.

§ 2º O discente que tiver prorrogação de prazo e que venha a ser transferido para guarnição que não a da sede do Estb Ens continuará realizando a sua PG na modalidade a distância.

§ 3º A apresentação da dissertação ou a defesa da tese ocorrerá em atividade presencial, no Estb Ens ou na guarnição do discente, perante banca examinadora designada pelo respectivo Estb Ens, valendo-se, também, da comunicação por meio de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, na forma *on-line*, ou por videoconferência.

§ 4º As despesas financeiras decorrentes da prorrogação de prazo serão de responsabilidade do discente.

CAPÍTULO XII
DA CONCLUSÃO, DA APROVAÇÃO, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Seção I
Da Conclusão e da Aprovação

Art. 163. A conclusão e a aprovação nos cursos e PG ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas que compõem a grade curricular; e

II - cumprir todas as etapas estabelecidas no Regulamento, no Regimento Interno e em outros documentos regulatórios.

Seção II
Dos Diplomas e Certificados

Art. 164. O DECEx regulamenta a certificação, a diplomação, o registro e o apostilamento acadêmico por meio de Instruções próprias.

Art. 165. Os Estb Ens suprirão diplomas e certificados de conclusão aos discentes aprovados nos respectivos cursos e PG, conforme os modelos estabelecidos em legislação pertinente em vigor à época.

Parágrafo único. O suprimento de certificados e diplomas que trata o *caput* ocorrerá mediante requerimento por parte dos interessados.

Art. 166. O DECEx tem competência para revalidar os certificados e diplomas obtidos por militares do EB em cursos realizados fora da Instituição.

§ 1º O reconhecimento será processado mediante solicitação do militar interessado.

§ 2º O processo de reconhecimento será feito atentando para os procedimentos do Sistema de Revalidação de Diplomas estabelecido na legislação em vigor.

Art. 167. A concessão de certificado e diploma de curso e de PG somente será realizada após a aprovação final.

CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS E DE PG

Art. 168. Os cursos e PG serão avaliados por meio do Sistema de Avaliação do Departamento da Educação e Cultura do Exército (SIADECEx).

Art. 169. Em primeira instância, a avaliação será feita por intermédio de avaliador indicado pelo Estb Ens, valendo-se das pautas estabelecidas no SIADECEx.

Art. 170. O resultado da avaliação será analisado pela CADESM e remetido às Diretorias/Centro.

Art. 171. Os Estb Ens que conduzem cursos de PG *stricto sensu* considerados equivalentes pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) serão avaliados, obrigatoriamente, pelo DECEx e por aquela Coordenação, caso julgado pertinente.

Art. 172. As Diretorias/Centro procederão à conceituação final dos cursos e PG com base nos resultados de avaliação do SIADECEx, da CAPES, quando for o caso, e das suas visitas de supervisão escolar.

Parágrafo único. Os Estb Ens, de posse da avaliação realizada, apresentarão sugestões aos órgãos enquadrantes para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XIV
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 173. As funções regulatórias dos cursos ou programas coordenados e regulamentados no SESME são equivalentes às do Sistema de Educação Nacional, e serão feitas no âmbito do EB, considerando-se a autonomia da educação militar.

Parágrafo único. As funções regulatórias do SESME são estabelecidas em legislação própria.

Art. 174. Os Estb Ens deverão basear a confecção de seus atos regulatórios e demais normas internas na legislação do DECEx e dos órgãos enquadrantes.

Art. 175. Os Estb Ens que conduzem cursos de PG *lato sensu* terão a equivalência de estudos estabelecidas em Portarias Normativas Interministeriais.

CAPÍTULO XV
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 176. O Título Honorífico é o principal ato público de premiação e de reconhecimento acadêmico outorgado por um Estb Ens.

Art. 177. O Estb Ens outorga o Título Honorífico em reconhecimento aos relevantes serviços a ela prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, militares ou civis.

Art. 178. O DECEx adota os quatro tipos de títulos honoríficos citados adiante:

I - Mérito Universitário;

II - Professor Emérito;

III - Professor Honoris Causa; e

IV - Doutor Honoris Causa.

Art. 179. A proposta de concessão do título honorífico deverá ser encaminhada ao Dir Ens acompanhada de justificativas que comprovem o mérito.

Art. 180. A definição da concessão do título honorífico ocorrerá em reunião do C Ens.

Parágrafo único. O título será concedido se a indicação receber votação favorável por parte da maioria absoluta do total dos membros efetivos do C Ens.

Art. 181. Os diplomas de títulos honoríficos serão conferidos conforme modelo estabelecido em normas específicas.

CAPÍTULO XVI
DO NOTÓRIO SABER

Art. 182. O Notório Saber (NS) é o título acadêmico verificado em função de rendimento escolar, competência profissional, desenvolvimento de atividades de pesquisa, investigação, atuação eficaz na docência de nível superior e na produção científica em Ciências Militares, em Defesa e outras em áreas afins.

Art. 183. A titulação de NS é considerada de caráter excepcional, concedida às pessoas consideradas possuidoras de profundo conhecimento em áreas de interesse do EB, com comprovação de trabalhos relevantes para o saber.

Art. 184. O NS poderá ser concedido para militares do Exército, de outras Forças Armadas, nacionais ou estrangeiras, e para civis.

Art. 185. O reconhecimento do NS corresponderá ao suprimento do título acadêmico de doutorado.

Art. 186. O NS não será concedido para militares que deixaram de realizar o doutorado durante o período de aluno de curso regular, em Estb Ens do Exército que disponibilize essa oportunidade.

Art. 187. O reconhecimento e suprimento do NS ocorrerão nas seguintes áreas, e subáreas do conhecimento e de estudo:

I - Defesa Nacional;

II - Segurança Nacional;

III - Estratégia;

IV - Política, Estratégia e Administração Militares;

V - Ciências Militares;

VI - Educação e Cultura Militares; e

VII - outra área afim aplicada às Ciências Militares e à Defesa.

Seção I
Da Concessão do Notório Saber

Art. 188. A concessão de diploma de NS será efetivada após a análise do currículo do candidato, indicação mediante processo seletivo e a aprovação pelo Ch DECEx.

Art. 189. Para fim de suprimento do NS será elaborada a seguinte documentação:

I - Ficha de Identificação do Candidato ao Notório Saber (Anexo D): documento em duas vias, ficando uma arquivada no Estb Ens responsável pela solicitação e outra no DECEx; e

II - Diploma - conforme modelo do Anexo F destas IR.

Art. 190. O registro da certificação de NS será feito pelo DECEx e indicará:

I - número de registro;

II - número do Boletim Interno do DECEx e de sua página, pertinentes à concessão do Notório Saber; e

III - data do registro.

Art. 191. O número de registro será composto de dois conjuntos:

I - primeiro conjunto: com três algarismos, indica a ordem sequencial de concessão do NS; e

II - segundo conjunto: com quatro algarismos, indica o ano de sua concessão.

Seção II
Do Ato de Reconhecimento do Notório Saber

Art. 192. O reconhecimento do NS será concedido ao militar possuidor de graduação em educação superior, integrante ou não do Corpo Permanente dos Estb Ens.

Art. 193. O candidato a receber o título de NS deverá possuir:

I - conhecimentos altamente qualificados;

II - grande responsabilidade, larga experiência, expressiva habilidade e atuação que o coloca em destaque intelectual no âmbito dos pares;

III - alta capacidade laboral ou intelectual;

IV - expressiva habilidade na profissão militar;

V - competência consagrada e respeitada pelos pares e instituições nas quais atua;

VI - apresente considerável produção científica, devidamente publicada, em áreas de interesse do Exército;

VII - capacidade comprovada para ser orientador de discentes de cursos de pós-graduação;

VIII - trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, que contribuíram ou venham a contribuir com o avanço do conhecimento nas áreas de interesse do EB;

IX - atividades continuadas que contribuam para a formação de novos pesquisadores e de nucleação de grupos de pesquisa; e

X - desempenho ativo em atividades de docência e de pesquisa.

Seção III
Do Processo de Expedição do Notório Saber

Art. 194. O processo de reconhecimento do NS e do suprimento do título acadêmico pertinente tem início no Estb Ens interessado.

Art. 195. O processo seletivo, necessário aos atos de reconhecimento do NS e o suprimento decorrente, é composto pelos seguintes procedimentos:

I - seleção do candidato ao NS pelo Estb Ens, mediante análise de seu (sua):

a) *curriculum vitae*;

b) memorial descritivo de desempenho profissional;

c) prova de graus e títulos acadêmicos;

d) participação em congressos, seminários, simpósios, jornadas e ciclos de estudos;

e) trabalhos científicos elaborados correspondentes ao nível de ensino;

f) artigos publicados;

g) desenvolvimento de pesquisa ou investigação;

h) produção intelectual comprovada;

i) contribuição ao desenvolvimento do saber;

j) exame escrito ou oral;

k) defesa direta de tese (se realizada);

l) entrevista;

m) exercício do magistério;

n) experiência profissional acumulada; e

o) outros instrumentos julgados válidos pelo Colegiado Especial de Docente ou pela Banca Especial que analisará o processo.

II - designação de um relator pelo Estb Ens;

III - indicação pelo Estb Ens da área, subárea do conhecimento e de estudo desejado;

IV - parecer do Colegiado Especial de Docente ou de Banca Especial, designados para análise do processo;

V - homologação do parecer do Colegiado Especial de Docente ou da Banca Especial pelo Diretor de Ensino;

VI - encaminhamento do processo à Diretoria enquadrante;

VII - encaminhamento do processo pela Diretoria ao DECEx; e

VIII - avaliação do processo e emissão de parecer final pelo DECEx.

§ 1º O processo seletivo gerará um documento numerado, datado e assinado pelo Cmt do Estb Ens solicitante.

§ 2º O documento gerado no processo seletivo será arquivado no Estb Ens solicitante e no DECEx.

Art. 196. Caso o parecer seja favorável, o Ch DECEx reconhecerá o NS e suprirá o título correspondente, mediante a publicação em BI do DECEx e a expedição do diploma.

Art. 197. Caso o parecer seja desfavorável, o processo será arquivado, mediante publicação em BI do DECEx, e será dado conhecimento ao Estb Ens interessado.

Art. 198. Caberá solicitação de reconsideração pelo Estb Ens quando o DECEx não aprovar o processo de NS.

Seção IV
Do Modelo e dos Textos de Diplomação do Notório Saber

Art. 199. O diploma de NS será impresso com tinta preta ou colorida e em papel-moeda (modelo A4), conforme Anexo E, contendo uma moldura, margens de 1 centímetro, disponibilizando as seguintes informações:

I - no anverso:

a) armas da república e brasão do Exército Brasileiro;

b) inscrições de República Federativa do Brasil; Ministério da Defesa; Exército Brasileiro; nome do Órgão de Direção Setorial enquadrante; nome do Estb Ens ou Unidade Escolar (UE);

c) título conferido;

d) identificação do diplomado (nome completo, filiação, nacionalidade, número de identidade, data e local de nascimento);

e) local e data da expedição do diploma ou certificado;

f) assinaturas do diplomado e da autoridade responsável pela concessão ou suprimento; e

g) brasão histórico ou distintivo do DECEx, aposto na parte inferior esquerda.

II - no verso (apostilamentos e averbações):

a) autonomia do ensino militar;

b) legislação que ampara o documento

c) registro do diploma; e

d) área do conhecimento do NS.

§ 1º A impressão de moldura pode ser em tinta preta ou colorida conforme modelo a ser determinado pelo Dir Ens.

§ 2º Os apostilamentos, chancelas e registro são impressos no verso do diploma, respeitando-se o mesmo limite da moldura do anverso e indicando o documento de publicação (Diário Oficial da União, Boletim do Exército, outro).

Art. 200. O modelo e os textos de diplomação do NS são os constantes do Anexo F destas IR.

Seção V
Da Entrega do Diploma de Notório Saber

Art. 201. O diploma original será entregue ao requerente, por intermédio do Estb Ens que o indicou, sendo a cópia eletrônica ou impressa arquivada no DECEx.

Art. 202. A documentação emitida em segunda ou mais vias deverá ter essa condição carimbada no anverso do que for expedido.

Parágrafo único. Para fim de emissão de diploma em segunda ou mais vias, o requerente deverá efetuar a indenização de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente à época de envio da solicitação, por intermédio de guia de recolhimento da união (GRU), a favor do DECEx.

Seção VI
Da Equivalência

Art. 203. O NS suprirá a exigência de mestres e de doutores na composição do corpo docente dos Estb Ens, sem, no entanto, admitir equivalência à graduação de licenciatura.

Art. 204. O reconhecimento do NS não substitui a necessidade realização dos cursos regulares de carreira do EB.

Art. 205. A titulação de NS poderá ser computada para a pontuação do Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército.

Art. 206. A titulação de NS não gera direitos para concessões remuneratórias do militar.

Art. 207. O registro e o apostilamento do diploma de NS poderão ser averbados em IES pública ou privada credenciada e registrada pelo Ministério da Educação, por iniciativa do requerente e a critério e juízo desta.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208. Estas IR têm regularidade jurídica conforme o Parecer Jurídico nº 00254, de 21 de maio de 2025, da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Art. 209. As Diretorias/Centro deverão atualizar sua legislação segundo as prescrições contidas nestas IR.

Art. 210. O SESME e seus integrantes não serão avaliados por órgãos do MEC, salvo os Estb Ens que conduzem cursos de PG *stricto sensu* para a obtenção da equivalência nos parâmetros federais.

Art. 211. Os casos omissos serão analisados e decididos pelas Diretorias/Centro e/ou pelo DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Rio de Janeiro, RJ, ___, de outubro de 2025.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO

EXÉRCITO BRASILEIRO
Diretoria / Centro
Estb Ens

44/44

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO

TÍTULO DO TRABALHO CIENTÍFICO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR

1. Este trabalho, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado de minha propriedade.

2. Autorizo o (a) (2) a utilizar meu trabalho para uso específico no aperfeiçoamento e evolução da Força Terrestre, bem como a divulgá-lo por publicação em revista técnica da Escola ou outro veículo de comunicação do Exército.

3. O (A) (2) poderá fornecer cópia do trabalho mediante ressarcimento das despesas de postagem e reprodução. Caso seja de natureza sigilosa, a cópia somente será fornecida se o pedido for encaminhado por meio de uma organização militar, fazendo-se a necessária anotação do destino no Livro de Registro existente na Biblioteca.

4. É permitida a transcrição parcial de trechos do trabalho para comentários e citações desde que sejam transcritos os dados bibliográficos dos mesmos, de acordo com a legislação sobre direitos autorais.

5. A divulgação do trabalho, em outros meios não pertencentes ao Exército, somente pode ser feita com a autorização do autor ou da Direção de Ensino do (a) (2) .

Local e data

Assinatura do autor

Nome completo e posto/graduação do autor do Trabalho Científico (se o autor for militar)

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS

EXÉRCITO BRASILEIRO
Diretoria / Centro

Estb Ens

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS ELETRÔNICOS NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo o (a) _____(Estb Ens)___ _____a disponibilizar através do **site http://www.** _____(site de hospedagem)_____, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direito Autoral, o texto integral da obra abaixo citada, conforme permissões assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou **download**, a título de divulgação da produção cientifica brasileira, a partir desta data.

I **Identificação do material bibliográfico**

( ) Tese ( ) Dissertação ( ) Trabalho de Conclusão de Curso ( ) Artigo Científico

II **Identificação da Tese, Dissertação, Trabalho de Conclusão de Curso ou Artigo Científico**

Título:_____ Autor: Idt:_____CPF: _____e-mail: _____

Autoriza disponibilizar e-mail na Base de Dados de Teses, Dissertações, Trabalhos Científicos e Artigos Científicos da Biblioteca Digital de Trabalhos Científicos: ( ) SIM ( ) NÃO

Orientador:_____Idt: _____

CPF:_____E-mail:_____

Coorientador:_____Idt: _____

CPF:_____E-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt:_____CPF:_____e-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão:

Idt:_____ CPF: _____e-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão:

Idt:_____ CPF:_____ e-mail:_____

Membro da Banca ou Comissão:

Idt:_____ CPF:_____ e-mail:_____

Membro da Banca ou Comissão:

Idt:_____ CPF:_____ e-mail:_____

Data de Defesa (Apresentação): Titulação:

Instituição de Ensino Superior de Defesa:

Programa de Pós Graduação:

Área do Conhecimento:

Palavras-chave

3. Agência de fomento: (se for o caso)

4. Informação de acesso ao documento:

Liberação para publicação: ( ) Total ( ) Parcial

Em caso de publicação parcial, especifique o(s) título(s) e/ou capítulo(s) restrito(s)

Título(s):

Capítulo(s):

A restrição (parcial ou total poderá ser mantida por até um ano a partir da data de autorização da publicação). A extensão deste prazo suscita justificativa ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Todo o conteúdo, resumo e metadados ficarão sempre disponibilizados.

Havendo concordância com a publicação eletrônica do Trabalho Científico, torna-se imprescindível o envio do(s) seu(s) arquivo(s) em formato digital sem ser passível de modificação, do tipo Portable Document Format (PDF) da Adobe Systems.

Local e data.

Assinatura do autor do Trabalho Científico

Nome completo e posto do autor do Trabalho Científico

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADO EM PROJETO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

EXÉRCITO BRASILEIRO
Diretoria / Centro
Estb Ens

Eu_____(nome do autor)_____, (posto e nome da instituição do autor)_____, Idt _____, CPF _____, para fins de inscrição no Estágio Pós-Doutoral, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna do___(Estb Ens_____ em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título_____(título do projeto)_____.

Devendo:

a.Comunicar ao_____(Estb Ens)_____o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de formar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.

b.Reconhecer o_____(Estb Ens)_____como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.

c.Autorizar o_____(Estb Ens)_____a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.

d.Comunicar ao_____(Estb Ens)_____na qual estou inscrito no Estágio Pós-doutoral a vinculação formal e informal a qualquer outra Instituição Publica ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.

e.Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração de Propriedade Intelectual gerada.

f.Indicar minha vinculação ao_____(Estb Ens)_____, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do estágio pós-doutoral, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local e data da assinatura.

Assinatura do autor do Projeto

Nome completo e posto do autor do Projeto

ANEXO D

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO NOTÓRIO SABER

I ESTB ENS RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

- Nome da IESEP:

II CANDIDATO

Nome:		
Posto[2]:	Arma/Quadro/Sv[2]:	
Identidade[3]:	Órgão expedidor:	
Cargo/Profissão[4]:	Instituição[3]:	
Órgão/OM[2]:	Data Nascimento:	
CPF[5]:	Título de Eleitor[5]:	
Filiação:		
Naturalidade:	Estado:	País:

3 .VERIFICAÇÃO

Parecer do processo seletivo:
Trabalho realizado:
Documento que reconheceu:

I ESCOLARIDADE

a. Ensino Médio ou equivalente		
Data conclusão:	Escola:	
Município:	UF:	País:
b. Cursos do Sistema de Educação Superior Militar		
Data conclusão:	Escola:	
Município:	UF:	País:
c. Cursos Civis de Nível de Educação Superior ou equivalente		
Data conclusão:	IESEP:	
Município:	UF:	País:

II **ARTIGOS PUBLICADOS**

.....

.....

.....

.....

[2]Somente para militar.

[3]Para estrangeiro, a identidade poderá ser substituída pelo número do passaporte

[4]Somente para civil

[5]Somente para brasileiro

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

.....

.....

.....

PRODUÇÃO INTELECTUAL

.....

.....

.....

JUSTIFICATIVAS DA IESEP INDICADORA

.....

.....

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ficha (Nome, Posto e Função)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA

- ESTB ENS RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Citar o nome do Estb Ens que está indicando o candidato ao notório saber.

- CANDIDATO

- Informar os dados constantes no documento de identidade.

- No caso de civil, especificar o cargo público (se for o caso) e a profissão.

- A Força ou órgão de lotação sempre será informado, sejam nacionais ou estrangeiros, militares ou civis.

- No caso de oficial de Nação Amiga, é desnecessário o CPF, Título de Eleitor e a UF.

- VERIFICAÇÃO

- Descrever a forma de reconhecimento do Notório Saber, citando o número do documento do processo seletivo e o parecer final.

- Mencionar o trabalho científico elaborado pelo candidato.

- Anotar o número do Boletim Interno do DECEx que reconheceu e supriu o mencionado título acadêmico.

- ESCOLARIDADE

- Cursos do Sistema de Ensino Militar - Especificar todos os realizados.

- Cursos Civis de Ensino Superior - Especificar todos os realizados, a Instituição de Ensino Superior e o ano de conclusão.

5. ARTIGOS PUBLICADOS

- Descrever os títulos dos artigos e o meio de divulgação do mesmo.

6. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

Citar o evento, o local, o ano, o órgão responsável pela realização e a forma de participação (ouvinte, palestrante, painelista, expositor, etc).

7. PRODUÇÃO INTELECTUAL

- Citar a produção científica em que houve a participação do candidato e o nome do instrumento de divulgação utilizado.

8. JUSTIFICATIVAS DA IESEP RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Apresentar as justificativas que elucidem ou que complementem o processo da indicação.

ANEXO E
MODELO DE PAPEL MOEDA E MOLDURA

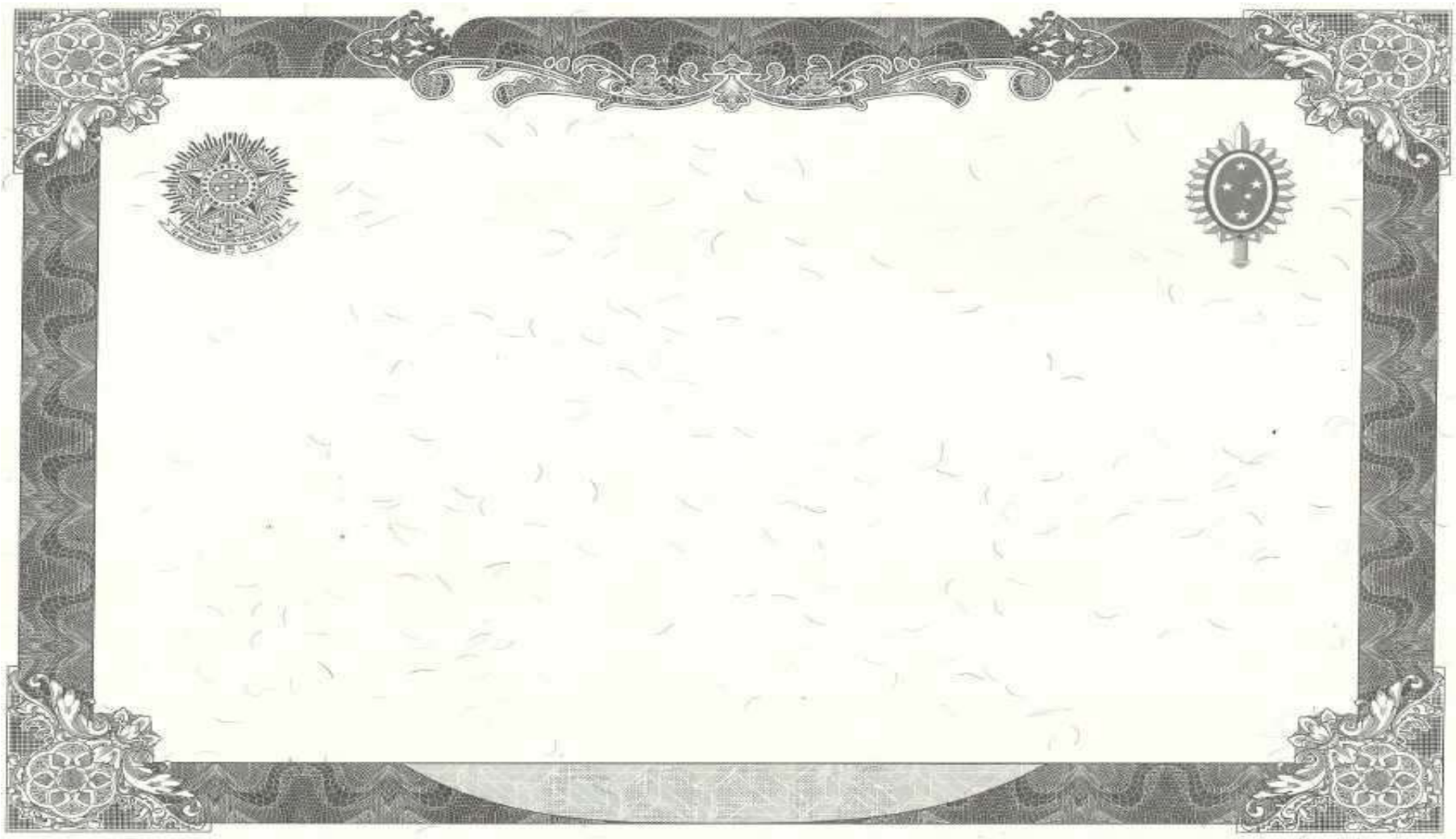

ANEXO F

MODELO DE DIPLOMA DE NOTÓRIO SABER - TÍTULO DE DOUTORADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

D I P L O M A

O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, no uso de sua atribuição legal e tendo em vista a proposta do(a) ..... (Estb Ens), em função dos desempenhos escolar e funcional, reconhece a alta qualificação em .....(área do conhecimento), e certifica o Notório Saber, com o título de Doutor em .....(ciência). ,de ___(nome do titulado)____, filho de _____e _____ _____ identidade ___, CPF _____, nascido a ___de _____de ____, em __, Estado _____, País _____ _____ e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, RJ, _____de _____de _____

(Assinatura)
Diplomado

(Assinatura)
Chefe DECEx

Verso do diploma

NOTÓRIO SABER - DOUTORADO

Amparo legal:

Art. 66, parágrafo único e 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996); art. 61, parágrafo único e seu inciso III da Lei nº 12.014, de 6 AGO 2009 (DOU de 7 AGO 2009); art. 3º, inciso VII da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, (DOU nº 27, de 9 FEV 1999).

Ensino Militar – Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de dezembro de 1996 (DOU nº 248, de 23 de dezembro de 1996).

Art. 1º da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (DOU nº 27, de 9 de fevereiro de 1999).

F - 2

EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO
E EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Diploma registrado sob o nº ____ do Livro/Boletim Especial nº ____, folha nº ____, processo nº _____. Nos termos do art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (DOU nº 27, de 9 de fevereiro de 1999); art. 23, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e art. 10, inciso II do Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 de outubro de 2017).

Rio de Janeiro, RJ, _____de _____de _____.

Assinatura
Chefe da CADESM

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 10 e 19, parágrafo único da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (DOU nº 184, de 24 de setembro de 1999); Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999 (BEx no 001, de 7 de janeiro de 2000); e Portaria nº 134-DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 de novembro de

F - 2

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 9 FEV 1999.

_____. Presidente da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 9.786/1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 24 SET 1999.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 11** - aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1a Edição, 2011 e dá outras providências. Boletim do Exército 50. Brasília, 16 DEZ 11.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001), 3ª edição, 2022. Boletim do Exército 28. Brasília, 16 JUL 22.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, de julho de 2025.
www.decex.ensino.eb.br